

**23ª REUNIÃO DO COMITÊ DE PESSOAS, ELEGIBILIDADE, SUCESSÃO E REMUNERAÇÃO,
REALIZADA EM 19 DE JUNHO DE 2023**

Aos dezanove dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três, às treze horas e trinta minutos, reuniram-se remotamente, os membros do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração - CPES: **LUIZ AUGUSTO PEREIRA DE ANDRADE FIGUEIRA**, Presidente; **NILO JOSÉ PANAZZOLO** e **WILLIAM BEZERRA CAVALCANTI FILHO**. A Assessora da Presidência, MARIA LUIZA PAIVA PEREIRA SOARES, foi designada Secretária. Da pauta da reunião constou a avaliação dos indicados pelo Ministério de Minas e Energia, **ARTHUR CERQUEIRA VALÉRIO**, ao cargo de Presidente do Conselho de Administração, em substituição a Emmanuel Sousa de Abreu; e **MAURÍCIO RENATO DE SOUZA**, ao cargo de Conselheiro Fiscal Titular, em substituição a Hailton Madureira de Almeida. Em atendimento ao art. 22 do Decreto nº 8.945/2016, foi examinada a seguinte documentação: 1) formulários padronizados de cadastro da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais – SEST, com documentação comprobatória; 2) consulta administrativa aprovada pela Casa Civil da Presidência da República; 3) Ofício nº 458/2023/GM-MME; 4) Curriculum Vitae; e 5) certidões requeridas pela Política de Indicação da PPSA, artigo 4.10.4.1., letra “e”. Após avaliação da documentação enviada e das análises de requisitos e vedações inerentes às suas indicações, o CPES, por unanimidade, entendeu que, embora **ARTHUR CERQUEIRA VALERIO** e **MAURICIO RENATO DE SOUZA** tenham declarado atuação no Comitê de Pessoas da Petrobras S.A., não identificamos nenhum conflito de interesse explícito à luz do disposto na Lei 12.813/2013 (Lei de Conflito de Interesses), uma vez que o escopo de atuação do referido Comitê não tem sobreposição com as decisões de negócio estratégicas da PPSA. Isto posto, salvo melhor juízo, não vimos nenhum óbice à aprovação do nome do indicado ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal da PPSA, respectivamente. Sendo assim, o Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração, com base nas informações contidas nos documentos submetidos a este Comitê, concluiu consensualmente pela inexistência de óbices às referidas indicações, considerando as exigências dos art. 54, 28 e 29 do Decreto nº 8.945/2016, do inciso I do art. 1º da Lei complementar nº 64/1990, do art. 147 da Lei nº 6.404/1976 e ainda dos art. 5 e 6 da Lei nº 12.813/2013, fazendo constar nesta ata o relato dos trabalhos e assinando-a nesta mesma data.

Rio de Janeiro, 19 de junho de 2023.

WILLIAM BEZERRA CAVALCANTI FILHO

NILO JOSÉ PANAZZOLO

LUIZ AUGUSTO PEREIRA DE ANDRADE FIGUEIRA
Presidente